



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º
633/2012 - "REGULAMENTA O REGIME DE
COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE
GASES COM EFEITO DE ESTUFA A PARTIR DE
2013, CONCLUINDO A TRANSPOSIÇÃO DA
DIRETIVA N.º 2009/29/CE, DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE ABRIL
DE 2009, A FIM DE MELHORAR E ALARGAR O
REGIME COMUNITÁRIO DE COMÉRCIO DE
EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	339 Proc. n.º 08-06
Data: 01/31 01/130	N.º 71 X

Ponta Delgada, 28 de janeiro de 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 633/2012 – “REGULAMENTA O REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA A PARTIR DE 2013, CONCLUINDO A TRANSPOSIÇÃO DA DIRETIVA N.º 2009/29/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE ABRIL DE 2009, A FIM DE MELHORAR E ALARGAR O REGIME COMUNITÁRIO DE COMÉRCIO DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA”

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 633/2012 – “Regulamenta o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa a partir de 2013, concluindo a transposição da Diretiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, a fim de melhorar e alargar o regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 28 de dezembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Pedido de urgência

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 9 de janeiro, por razões de urgência fundamentada no facto de o prazo para transposição da Diretiva ter terminado a 31 de dezembro de 2012, ou seja, três dias após o envio da iniciativa a esta Assembleia para parecer.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro, aplicando-se, assim, a esta matéria as normas constantes do artigo n.º 118.º do referido Estatuto.

Nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo 118.º do Estatuto, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

Sendo certo que o prazo de emissão da diretiva terminou a 31 de dezembro de 2012, a verdade é que a imposição de prazo urgente a esta Assembleia não permite ultrapassar tal circunstância. Ou seja, quer a Assembleia Legislativa se pronuncie em 10 ou em 20 dias, o prazo de transposição será sempre ultrapassado, pelo que não vislumbra a vantagem adveniente para o processo legislativo que decorra da imposição de um prazo urgente.

Assim, considera-se a que a urgência não está fundamentada.

O direito de audição está consagrado na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e o seu pleno exercício depende da concessão de um prazo razoável para o efeito, salvaguardadas as situações de verdadeira urgência.

A atuação recorrente do Governo da República ignora o carácter excecional que reveste a urgência da audição, coarta o direito a um prazo razoável e dificulta a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

pronúncia por parte deste órgão de governo próprio. A atuação do Governo da República, nesta matéria, é, além de abusiva, lesiva da Constituição e da Lei e configura uma situação inaceitável de desrespeito pela dignidade deste órgão.

b) Na generalidade

Considerando que a iniciativa foi agendada e aprovada em reunião Conselho de Ministros no passado dia 17 do corrente a Comissão deverá abster-se de dar parecer sobre a mesma.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* lamenta o recurso abusivo que é feito pelo Governo da República à figura da urgência da audição, porquanto o direito de audição resulta gravemente coartado.

O *Grupo Parlamentar do PSD*, atendendo que este diploma já foi aprovado em Conselho de Ministros, entende que o parecer da Comissão está ferido de inutilidade superveniente além de que ultrapassa o prazo estabelecido pela Presidência desta Assembleia para a sua emissão. Em relação à justificação da urgência o PSD entende que ela não está devidamente fundamentada mas que teria sido possível à Comissão emitir parecer no prazo fixado pela Presidência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP Açores*, entende não ser útil emitir parecer ao diploma em causa, tendo em conta que este já foi aprovado em Conselho de Ministros, salientando que teria sido útil este ser agendado na reunião da Comissão do passado dia 3 de Janeiro, assim cumprindo o prazo estabelecido para emissão de parecer pela Senhora Presidente da ALRAA.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*, as quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, não emitir parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 633/2012 – “Regulamenta o regime de comércio de licenças de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

emissão de gases com efeito de estufa a partir de 2013, concluindo a transposição da Diretiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, a fim de melhorar e alargar o regime comunitário de comércio de emissão de gases com efeito de estufa”.

A Comissão deliberou ainda, por unanimidade, com os argumentos aduzidos no Capítulo II do presente Relatório, considerar que a urgência não está fundamentada e repudiar a utilização abusiva desta figura, a qual se afigura lesiva da Constituição e da Lei e configura uma situação inaceitável de desrespeito pela dignidade desta Assembleia Legislativa.

Ponta Delgada, 28 de janeiro de 2013

A Relatora,

Isabel Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho